

GAZETA DO OESTE

Ano XXII Nº 6019 Rua Profº Folk Rocha, Nº130 - Sala 206 - Jardim Ouro Branco - Barreiras/Ba Tel.: 77 3612.7476 11 de outubro de 2022

ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Órgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJOLÂNDIA
Poder Legislativo
CNPJ.: 16.440.869/0001 -97

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2022

Autoria: Vereadores Joselandia de Oliveira Silva, Lindomar Pereira, Heri Ribeiro de Oliveira, Ramon Dennes de Castro Oliveira e João Batista Dos Santos Souza.

Confere nova redação ao §4º, do artigo 37, da Lei Orgânica do Município de Brejolândia.

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Brejolândia, nos termos da sua Lei Orgânica, promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica do Município de Brejolândia:

Art. 1º Os §4º, do artigo 37, da Lei Orgânica do Município de Brejolândia passam a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 37**

.....

(...)

§4º A eleição para renovação da Mesa Executiva realizar-se-á obrigatoriamente no mês de novembro da segunda sessão legislativa ordinária, convocada exclusivamente para esse fim, por ato da Presidência da Mesa Diretiva, por Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Legislativo Municipal, considerando-se empossados os eleitos no dia 1º de janeiro da terceira sessão legislativa” (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 10 de outubro de 2022.

Joselandia de Oliveira Silva

Lindomar Pereira

Heri Ribeiro de Oliveira

Ramon Dennes de Castro Oliveira

João Batista Dos Santos Souza.

Almiro Pereira de Macedo

ATOS OFICIAIS



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJOLÂNDIA
Poder Legislativo
CNPJ.: 16.440.869/0001 -97

JUSTIFICATIVA

Confere nova redação ao §4º, do artigo 37, da Lei Orgânica do Município de Brejolândia.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

O presente projeto objetiva conferir nova redação ao §4º, do artigo 37, da Lei Orgânica do Município de Brejolândia.

Fulcrado no art. 37 da Carta Magna que norteia os trabalhos do Poder Público, com premissas a serem seguidas ao definir como princípios fundamentais o da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, apresentamos o Projeto, PRINCIPALMENTE porque o atual regramento define a eleição para renovação da mesa diretora no dia 15 de fevereiro do terceiro ano de cada legislatura, **TORNANDO IMPOSSÍVEL A REALIZAÇÃO DE UMA TRANSIÇÃO DE GOVERNO ANTES DO INÍCIO DO MANDATO DO PRÓXIMO PRESIDENTE DA MESA DIRETORA.**

Observo que as atuais regras de renovação da Mesa Diretora do Legislativo Municipal constituem impedimentos à impossibilidade de conhecimento por parte dos novos gestores eleitos da realidade administrativa, funcional, patrimonial e econômica da Câmara Municipal.

É neste sentido que o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia editou Resolução nº 1.311/2012 que regulamenta e orienta aos novos gestores e aqueles que estejam deixando o cargo de Presidente da Câmara adotarem providências para uma transmissão de cargo transparente e eficiente.

Dentre estas providências está a criação de comissão de transmissão de governo, com apresentação de toda a documentação legal e contábil, bem como financeira e patrimonial, do Poder Legislativo, com entrega de relatório conclusivo em prazo estabelecido.

Destarte, a alteração proposta objetiva adequar os procedimentos da Câmara Municipal às orientações dos órgãos de Controle Externo acerca da importância de se fazer um processo de transição de gestão.

ATOS OFICIAIS



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJOLÂNDIA

Poder Legislativo
CNPJ.: 16.440.869/0001 -97

Esta alteração, assim, possibilitará um maior tempo para a integração da futura Mesa Diretora com a atual e assim sucessivamente, permitindo um melhor estudo e planejamento administrativo para as futuras gestões, garantido um tempo hábil e razoável para uma transição regular e transparente.

Não é demais ressaltar, que o processo de transição de governo realizado em prazo razoável é a melhor forma de se iniciar um novo mandato sem prejudicar o funcionamento da máquina pública, preservando assim o interesse público.

Assim, certo da compreensão de todos, requeremos que o presente projeto seja apreciados e votado em regime de urgência.

Câmara Municipal, 10 de outubro de 2022.

Joselandia de Oliveira Silva

Lindomar Pereira

Heri Ribeiro de Oliveira

Ramon Dennes de Castro Oliveira

João Batista Dos Santos Souza.

Almiro Pereira de Macedo

ATOS OFICIAIS



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJOLÂNDIA
Poder Legislativo
CNPJ.: 16.440.869/0001 -97

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2022

“Dispõe sobre a abertura de processo administrativo para tramitação da Proposição nº 01/2022, que Confere nova redação ao §4º, do artigo 37, da Lei Orgânica do Município de Brejolândia”.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJOLÂNDIA – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Determinar a abertura de processo administrativo para tramitação da Proposição nº 01/2022, que Confere nova redação ao § 4º, do artigo 37, da Lei Orgânica do Município de Brejolândia, conforme registros na Secretaria da Câmara Municipal.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 11 de outubro de 2022.

Joselandia de Oliveira Silva
Presidenta da Câmara Municipal

ATOS OFICIAIS
